



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walter Guimarães da Costa nº 512, ☎(43.266.1222) CNPJ nº 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@onda.com.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

Lei nº 992/2021

Súmula: Autoriza o Legislativo Municipal a conceder a recomposição salarial aos servidores e dá outras providências.

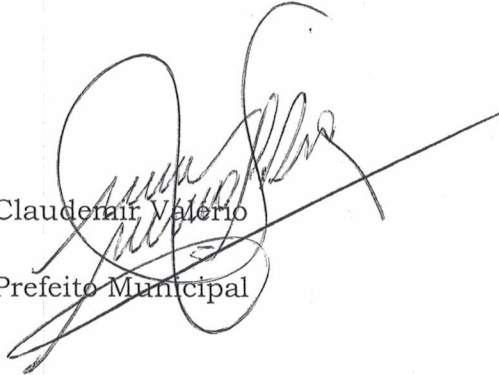
A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, aprovou em plenário, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada o Poder Legislativo a conceder a recomposição salarial de 5,53% (Cinco Virgula Cinquenta e Três por cento), sobre os valores atuais recebidos pelos servidores da Câmara Municipal.

Art. 2º - Compreendem-se na classe de servidores do Legislativo, tanto os detentores de empregos públicos quanto os de cargos comissionados, de conformidade com a Lei nº 756/2014.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de Fevereiro de 2021.


Claudemir Valério

Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal

Edição Nº 1912 – Nova Santa Bárbara, Paraná. SEGUNDA-FEIRA, 22 de FEVEREIRO de 2021.

PODER EXECUTIVO

Ano VIII

IMPRENSA OFICIAL –
Lei nº 660, de 02 de abril de 2013.

Responsável pela Edição:
Mônica Maria Proença M. C.
Portaria nº 008/2015.

I - Atos do Poder Executivo

LEI Nº 990/2021

Súmula: Dispõe sobre a recomposição salarial dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta, Indireta e Comissionados, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara no uso de suas atribuições legais aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição salarial de 5,53% (cinco vírgula cinquenta e três por cento) aos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta, Indireta (SAMAE) e Comissionados, do Município de Nova Santa Bárbara, a partir de 01 de março de 2021.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar as tabelas de vencimentos dos cargos comissionados e funções gratificadas, conforme a recomposição aprovada por esta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor para aplicação do índice de recomposição no mês de março do ano corrente, conforme previsão do artigo 19 do Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração do Município de Nova Santa Bárbara.

Art. 4º - Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 22 de fevereiro de 2021.

CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal

LEI Nº 991/2021.

Súmula: Dispõe sobre o reajuste do Vale Alimentação dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta, Indireta e Comissionados, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara no uso de suas atribuições legais aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 5,53 % (cinco vírgula cinquenta e três por cento) o valor do Vale Alimentação dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta, Indireta (SAMAE) e Comissionados, do Município de Nova Santa Bárbara, a partir de 01 de março de 2020.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor para aplicação do índice de reajuste no mês de março do ano corrente.

Art. 3º - Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 22 de fevereiro de 2021.

CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal

Lei nº 992/2021

Súmula: Autoriza o Legislativo Municipal a conceder a recomposição salarial aos servidores e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, aprovou em plenário, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada o Poder Legislativo a conceder a recomposição salarial de 5,53% (Cinco Virgula Cinquenta e Três por cento), sobre os valores atuais recebidos pelos servidores da Câmara Municipal.

Art. 2º - Compreendem-se na classe de servidores do Legislativo, tanto os detentores de empregos públicos quanto os de cargos comissionados, de conformidade com a Lei nº 756/2014.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 22 de Fevereiro de 2021.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

LEI Nº 993/2021

SÚMULA: Ratifica os atos do Poder executivo como associado da Associação dos Municípios do Norte do Paraná – AMUNOP e das outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificada a manutenção do Município de Nova Santa Bárbara, como ente associado e integrante da AMUNOP – Associação dos Municípios do Norte do Paraná, desde a criação da entidade até a presente data.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a AMUNOP – Associação dos Municípios do Norte do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com o CNPJ sob o nº 00.058.134/0001-63, entidade de representação dos Municípios do Norte do Paraná.

Parágrafo Primeiro: A contribuição a que se refere o presente artigo visa assegurar a representação institucional do Município de Nova Santa Bárbara nas esferas administrativas do Estado do Paraná e da União, na defesa e promoção de seus interesses, além do aprimoramento da Gestão Pública Municipal.

Parágrafo Segundo: A contribuição mensal prevista no Estatuto Social da Associação dos Municípios do Norte do Paraná será fixada anualmente em Assembleia Geral na forma estatutária vigente.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e se necessário, devidamente suplementadas.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 22 de fevereiro de 2021.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal